



## **DECRETO Nº 33.323, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013769/2022, -----  
-----

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a ***PATRULHA DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA***, que atuará no atendimento ao idoso vítima de violência no Município de Jundiaí e será regida pelas diretrizes dispostas neste Decreto.

**§1º** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dos Planos Nacional e Estadual do Idoso, previstos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e na Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, respectivamente.

**§2º** A Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa almeja a integração das ações de campanha de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa, a fim de estabelecer relação direta com a comunidade para assegurar o acompanhamento e atendimento dos idosos vítimas de violência doméstica e familiar.

**§3º** A Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento aos idosos vítimas de violência doméstica ou familiar, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento ao idoso

em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa consistem em:

**I** - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação do Estatuto do Idoso;

**II** - capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento aos idosos vítimas de violência doméstica e familiar;

**III** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra o idoso, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo ao idoso em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**V** - integração dos serviços oferecidos aos idosos em situação de violência;

**VI** - corresponsabilidade entre os entes federados.

**Art. 3º** A coordenação da Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal, com apoio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS; da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS; da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessores de Políticas para o Idoso e de Políticas de Direitos Humanos, e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

**Parágrafo único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de

fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** As Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Promoção da Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Casa Civil poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha de Proteção a Pessoa Idosa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 26/09/2023, às 19:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 26/09/2023, às 19:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1068265** e o código CRC **1142C991**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

